

CNPJ/MF - 04.137.048/0001-05 Walter Costa - Oficial Titular



## CERTIDÃO DIGITALIZADA - 8170

#### REGISTRO DE IMÓVEIS SEGUNDO OFÍCIO

CNPJ 04.137.048/0001-05 BELÉM - PARÁ REGISTRO AUXILIAR cna -

Registro Auxiliar — 8170

- Rúbrica —

REGISTRO AUXILIAR Nº916-O em 28/04/2011 - CONVENÇÃO DE CONDOMINIO DO "PARC PARADISO CONDOMINIO RESORT".- Conforme instrumento particular de convenção de condominio, datada de 26 de abril de 2011, digitalizado e arquivado nesta Serventia para todos os fins de direito, reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº4.591, de 16 de dezembro de 1964, Lei nº10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) especialmente em seus artigos 1331 a 1358 e, demais legislação aplicável, pelas cláusulas e condições da convenção e atendidas as seguintes

#### CONDIÇÕES GERAIS

- a Os apartamentos terão destinação residencial, de acordo com a estrutura funcional do EDIFÍCIO, estando sua ocupação regulada na presente Convenção, e as vagas para estacionamento de veículos somente serão utilizadas como definido nos termos desta Convenção.
- b Sempre que nesta Convenção se fizer menção a Condômino ou Condôminos:
- b.1. no que se referir ao uso e utilização de unidade autônoma e áreas de propriedade e uso comuns, as regras se estenderão e serão obedecidas pelo usuário, a qualquer título, seus familiares e empregados;
- b.2. ~ no que se referir ao direito de propriedade, as regras se aplicarão ao titular de domínio e se estenderão e serão obedecidas pelo titular de direito de compra de unidade autônoma;
- c Não obstante o estabelecido na letra "b.1.", acima, o usuário da unidade autônoma, que dela não seja proprietário ou titular do respectivo direito de compra, não terá qualquer representação perante o EDIFÍCIO, exceto quanto ao direito assegurado no artigo 24, \$4° da Lei nº 4591/64 ficando o proprietário ou titular desse direito de compra responsável pelas infrações e danos por aquele cometido e eventual débito por aquele assumido;
- d O EDIFÍCIO é constituído de duas partes distintas, a saber:
- d.1. uma, constituída de propriedade e uso comuns, inalienáveis e indivisíveis, indissoluvelmente vinculadas às partes de propriedade e de uso

Registro Auxiliar nº





CNPJ/MF - 04.137.048/0001-05 Walter Costa - Oficial Titular



### CERTIDÃO DIGITALIZADA - 8170

VERSO

### REGISTRO DE IMÓVEIS SEGUNDO OFÍCIO

CNPJ 04.137.048/0001-05 BELÉM - BRASIL

| AUXILIAR              | /01     |
|-----------------------|---------|
| — Regisrto Auxiliar — | Rúbrica |
| 817O                  |         |

CONTINUAÇÃO

exclusivos;

- d.2. outra, constituida de propriedade e de uso exclusivos;
- e A modificação das Condições Gerais, supra descritas, somente poderá ser promovida com obediência aos requisitos adiante referidos.

CAPÍTULO PRIMEIRO - DAS PARTES DE PROPRIEDADE E USO COMUNS

PRIMEIRA: As partes de propriedade e uso comuns do EDIFÍCIO, além das estabelecidas no art.1331 do Código Cívil, serão as discriminadas no Anexo I, que, rubricado, passa a fazer parte integrante desta Convenção, para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para guarda de automóveis, os condôminos usarão os locais exclusivamente destinados para este fim. Só será permitida a guarda, nas dependências do EDIFÍCIO, de automóveis de pessoas nele residentes, ficando o uso e distribuição das vagas de garagem vinculados à planta assinada e anexada aos instrumentos de aquisição das unidades autônomas do EDIFÍCIO.

CAPÍTULO SEGUNDO - DAS PARTES DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA

SEGUNDA: São partes de propriedade e uso exclusivo de cada condômino, denominadas, especificamente, "unidades autônomas", e de domínio individual, aquelas discriminadas no Anexo II, que, rubricado, passa a fazer parte integrante desta Convenção, para todos os fins e efeitos de direito.

TERCEIRA: Todas as áreas citadas neste Capítulo referem-se às áreas reais.

CAPÍTULO TERCEIRO - DO REGULAMENTO INTERNO QUANTO AO USO, FRUIÇÃO E DESTINAÇÃO

Travessa Rui Barbosa, nº 1200 - CEP 66.035-220 - Nazaré - Belém - Pará - Brasil Fone / Fax: (0xx91) 3241-8421 - 3225-1594 / Site: www.segundooficio.com.br





CNPJ/MF - 04.137.048/0001-05 Walter Costa - Oficial Titular



## CERTIDÃO DIGITALIZADA - 8170

#### REGISTRO DE IMÓVEIS SEGUNDO OFÍCIO

CNPJ 04.137.048/0001-05 BELÉM - PARÁ REGISTRO AUXILIAR

/02

Registro Auxiliar 8170 Rúbrica -

QUARTA: Todas as pessoas, condôminos e ocupantes, a qualquer título, suas famílias e empregados, que residem no EDIFÍCIO, serão obrigados a cumprir, respeitar e fiscalizar a observância das disposições deste Regulamento, que só poderá ser alterado no todo ou em parte, desde que assim fique resolvido, a qualquer tempo, por decisão da Assembléia dos Condôminos, tomada por maioria simples dos votos presentes, devendo as modificações constar de escritura pública ou instrumento particular, devidamente registrado.

QUINTA: Em caso de venda, doação, legado, usufruto, cessão de direito, locação ou qualquer forma legal de transação que importe na transferência da propriedade ou da posse de seus respectivos apartamentos, os adquirentes, quer da propriedade, quer da posse, ficarão automaticamente obrigados à observância de todos os dispositivos desta Convenção e deste Regulamento, ainda que nenhuma referência a esta cláusula seja feita no contrato público ou particular, pelo qual se efetive a transferência e aquisição da propriedade ou da posse.

SEXTA: Os Ocupantes, a qualquer título, que não sejam proprietários das unidades que ocuparão, não terão, perante o Condomínio, qualquer representação, ficando o proprietário responsável pelas infrações por aqueles cometidas.

SÉTIMA: São direitos de cada condômino, além dos legalmente estabelecidos, especialmente o artigo 1335 do Código Civil:

a - usar, gozar e dispor da parte de sua propriedade exclusiva como melhor
 lhe aprouver, desde que fiquem respeitadas as disposições desta Convenção e

Registro Auxiliar r





CNPJ/MF - 04.137.048/0001-05 Walter Costa - Oficial Titular



### CERTIDÃO DIGITALIZADA - 8170

VERSO

| REGISTRO D |   |               | IS |
|------------|---|---------------|----|
| SEGUNDO    | ( | <b>DFÍCIO</b> |    |

CNPJ 04.137.048/0001-05 BELÉM - BRASIL

| REGISTRO<br>AUXILIAR  | /02     |
|-----------------------|---------|
| — Registro Auxiliar — | Rúbrica |
| 8170                  |         |

 CONTINUAÇÃO deste Regulamento, de forma também, a não prejudicar igual direito dos demais

condóminos e a não comprometer a segurança, higiene e o bom nome do EDIFÍCIO;

- usar da coisa comum conforme o seu destino e sobre ela exercer todos os direitos que lhe confere a presente Convenção e este Regulamento;

c - reivindicar sua unidade de terceiros que a ocupem, vende-la, alugá-la, gravá-la, transferindo a sua propriedade e posse, independente da anuência dos demais condôminos, devendo, entretanto, comunicar tal fato à Administradora do

d - convocar a Assembléia Geral pela forma prescrita nesta convenção, a ela

comparecer, discutir e votar; e - ser escolhido para síndico, sub-síndico ou para Conselho Consultivo; f - examinar os livros e arquivos da Administradora, facultado o recurso para a Assembléia Geral no caso de recusa;

g - propor à Assembléia as providências que lhe pareçam adequadas à conservação defesa do patrimônio comum;

h - formular queixas e reclamações, em termos e por escrito, ao síndico ou à Administradora.

OITAVA: Serão deveres de cada condômino, ocupantes, suas familias e empregados: cumprir, fazer respeitar e fiscalizar a observância do disposto nesta

Convenção e neste Regulamento; tonvenção e neste regulamento, b - concorrer, na proporção fixada para a sua unidade, para as despesas necessárias à conservação, funcionamento, limpeza e segurança do EDIFÍCIO, inclusive para o seguro deste, qualquer que seja a sua natureza, aprovadas em Assembléia, na forma prevista na cláusula vigésima oitava do Capítulo V (quinto); c - suportar, na mesma proporção, os ônus a que estiver ou ficar sujeito o

EDIFÍCIO em seu conjunto; d - zelar pelo asseio e segurança do EDIFÍCIO, depositando lixos e varreduras nos

d - zelar pelo asselo e segurança do abrileto, depositanto fixos e vertentas nos consistencias apropriados, depois de perfeitamente acondicionados em pequenos sacos plásticos, próprios para tal fim; e - exigir do síndico, sub-sindico ou administrador, as providências que forem necessárias ao cumprimento fiel da presente Convenção;

f - comunicar ao síndico qualquer caso de moléstia epidêmica para fins de providências junto à Saúde Pública;

g - permitir ao síndico e seus prepostos, o acesso à unidades de sua propriedade;

NONA: é vedado aos condôminos, ocupantes, suas famílias e empregados:

numa: e veudou aos condominos, ocupantes, suas ramilias e empregados: a - alterar a forma externa da fachada, salvo as modificações permitidas nesta Convenção e desde que sejam autorizadas pela Assembléia Geral dos Condôminos, convocada para esse fim, na qual a decisão será tomada na forma estipulada na cláusula vigésima nona do Capitulo V;

b - decorar as paredes e esquadrias externas com tonalidades ou cores diversas das empregadas no conjunto do EDIFÍCIO; c - destinar a unidade de sua propriedade ou que ocupe utilização diversa da

finalidade estabelecida nesta escritura ou usá-la de forma nociva ou perigosa ao sossego, à salubridade, à higiene e segurança dos demais condôminos;

sossego, à salubridade, à higiene e segurança dos demais condominos; d - instalar em qualquer dependência do EDIFÍCIO ou seus apartamentos, hospedarias, oficinas de qualquer natureza, clubes carnavalescos, agremiações ou partidos políticos, cursos ou escolas, entidades ou agremiações estudantis, laboratórios de análise químicas, enfermarias, ateliers de corte, costura e chapeus, salões de beleza, cabeleireiros, manicures, instituições destinadas à pratica de cultos religiosos, bem como para quaisquer destinações não testidadas interidadas interidadas interidadas interidadas de cultos religiosos, bem como para quaisquer destinações não testidadas interidadas pratica de cultos residenciais;

e - usar, ceder ou alugar os apartamentos para fins incompativeis com a decência e

e - usar, ceder ou alugar os apartamentos para fins incompetiveis com a decencia e o sossego do EDIFÍCIO ou permitir a sua utilização por pessoa de vida ou de maus costumes, passíveis de repressão penal ou policial, ou que, de qualquer forma ou modo, possam prejudicar a boa ordem ou afetar a reputação do EDIFÍCIO;
 f - colocar em peitoris, janelas, terraços, áreas de serviço, varandas e amuradas, vasos, enfeites e plantas e quaisquer outros objetos que possam a qualquer momento cair nas áreas externas e internas, tornando perigosa a passagem pelas mesmas;
 g - violar de qualquer forma a lei do silêncio, de modo a não perturbar o sossego

Travessa Rui Barbosa, nº 1200 - CEP 66.035-220 - Nazaré - Belém - Pará - Brasil Fone / Fax: (0xx91) 3241-8421 - 3225-1594 / Site: www.segundooficio.com.br





CNPJ/MF - 04.137.048/0001-05 Walter Costa - Oficial Titular

#### CERTIDÃO DIGITALIZADA - 8170

#### REGISTRO DE IMÓVEIS SEGUNDO OFÍCIO

CNPJ 04.137.048/0001-05 BELÉM - PARÁ

| REGISTRO<br>AUXILIAR  | /03       |
|-----------------------|-----------|
| — Registro Auxiliar — | Rübrica — |
| 8170                  |           |

dos Condôminos vizinhos;

h - promover, sem o conhecimento e anuência prévia do sindico, festas, reuniões e ensaios, em suas unidades ou partes comuns, com orquestras e

conjuntos musicais, quaisquer que sejam os gêneros de música; i - usar rádios transmissores e receptores que causem interferência nos demais aparelhos elétricos existentes no EDIFÍCIO e de propriedade e uso dos demais condominos;

j - possuir e manter no EDIFÍCIO animais domésticos ou não, quaisquer que sejam a sua espécie e raça, salvo autorização expressa e individual dada pela Assembléia Geral, cuja decisão será tomada na forma da cláusula vigésima oitava do Capítulo V, não implicando a concessão em extensão do direito a todos os condôminos;

k - usar aparelhos, como fogões, aquecedores e similares, do tipo que não seja a gás e a eletricidade;

1 - construir novas dependências de uso particular que afetem ou prejudiquem a solidez do EDIFÍCIO e as disposições legais pertinentes às construções;

m - cuspir, lançar papéis, cinzas, pontas de cigarros, líquidos, lixo e quaisquer outros objetos e detritos em locais não apropriados;

n - usar toldos externos, sanefas ou equivalentes nas janelas, varandas, terraços, áreas de serviço ou amuradas;

o - gritar, conversar, discutir em voz elevada, e ainda pronunciar palavras de baixo calão, nas dependências do EDIFÍCIO, áreas de serviço, etc., que comprometam o bom nome do EDIFÍCIO, com violação das normas elementares da boa educação;

 utilizar-se dos empregados do Condominio para particulares, no horário de trabalho dos mesmos; q - guardar explosivos e inflamáveis nos apartamentos e dependências,

q - quardar explosivos e initamaveis nos apartamentos e dependencias, queimar fogos de artifícios de qualquer natureza, nas janelas, varandas, terraços, áreas de serviços e amuradas, ter ou usar instalações ou materiais que de qualquer forma possa afetar a saúde e a segurança dos demais moradores do EDIFÍCIO ou de que possa resultar o aumento do prêmio de seguro;

r — instalar nas paredes do EDIFÍCIO, fios ou condutores de qualquer espécie, colocar placas, avisos, letreiro, cartazes, anúncios ou reclames na parte externa do EDIFÍCIO, nas janelas, terraços, varandas, amuradas, áreas e corredores do EDIFÍCIO, prejudicando a sua estética, e, ainda, máquinas e aparelhos ou instalações que provoquem trepidações e ruídos excessivos;

s - obstruir o passeio, entradas, áreas comuns, vestíbulos, corredores, hall, escadas, terraços, elevadores, ainda que em caráter provisório, ou utilizar alguma dessas dependências para qualquer fim que não o de trânsito, sendo proibido nelas, a permanência de criados ou visitantes, quer isoladamente, quer em grupos;

t - transportar cargas e bagagens nos elevadores sociais, salvo por motivo de força maior, a juizo do sindico ou de seus prepostos;

u - abandonar torneiras de água e bicos de gas abertos ou deixar de consertá-los, quando os mesmos estejam dando, respectivamente, escoamento de água das caixas do EDIFÍCIO e escapamento de gás, com perigo à segurança do condômino ou do ocupante infrator e a de seus vizinhos;

v - praticar jogos esportivos com bolas, petecas e outras modalidades, nos halls de entrada, corredores, terraços, e demais dependências comuns do EDIFÍCIO, bem como no interior dos apartamentos, neste caso perturbando o sossego dos demais moradores, sendo essa prática permitida somente nos locais para tanto previamente designado pelo síndico.

x - - usar das partes comuns, conforme a sua destinação, e contanto que não

exclua a utilização dos demais condôminos. DÉCIMA: As disposições deste Regulamento, bem como aquelas constantes dos Capítulos VI e VII desta Convenção, deverão ser afixadas nos corredores e elevadores de serviço do EDIFÍCIO, em locais a critério do síndico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos moldes do artigo 1337 do Código Civil, o condômino, ou possuidor, que não cumpre reiteradamente com os seus deveres perante o condominio, poderá, por deliberação de três quartos dos condôminos restantes, ser constrangido a pagar multa correspondente até ao quintuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, conforme a





CNPJ/MF - 04.137.048/0001-05 Walter Costa - Oficial Titular



## CERTIDÃO DIGITALIZADA - 8170

VERSO

### REGISTRO DE IMÓVEIS SEGUNDO OFÍCIO

CNPJ 04.137.048/0001-05 BELÉM - BRASIL

| REGISTRO<br>AUXILIAR | /03       |
|----------------------|-----------|
| Registro Auxiliar    | Rúbrica - |
| 817O                 |           |

CONTINUAÇÃO

gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurem.

CAPÍTULO QUARTO - DO SEGURO, DO INCÊNDIO, DA DEMOLIÇÃO, DA RECONSTRUÇÃO, DOS DANOS E OBRAS

DÉCIMA PRIMEIRA: O Condomínio é obrigado a proceder o seguro do EDIFÍCIO no prazo da Lei, e assim mantê-lo sob as penas da Lei contra os riscos de incêndio e outro sinistro que cause destruição no todo ou em parte, computando-se o prêmio nas despesas ordinárias do Condomínio, discriminando-se, uma a uma, as unidades autônomas e o total das partes comuns, com os respectivos valores. Poderá cada condômino aumentar, por sua conta exclusiva, o valor do seguro de sua unidade para cobrir o valor das benfeitorias, úteis ou voluptuárias, que porventura realize na sua unidade, e, neste caso, pagará diretamente à Companhia Seguradora o prêmio correspondente ao aumento feito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Condomínio ficará obrigado a treinar equipes para orientação e salvamento, entre os condôminos, para prevenção de incêndio no EDIFÍCIO.

PARÁGRAFO SECUNDO: Ficarão fazendo parte integrante do presente contrato, como se cláusula deste fossem, os artigos 1357 e 1358 do Código Civil, cujos termos os condôminos se obrigam a respeitar quando da ocorrência das hipóteses neles previstas.

DÉCIMA SEGUNDA: Será vedado aos condôminos, ocupantes, suas famílias e empregados, causar danos às partes comuns do EDIFÍCIO, e aqueles porventura causados deverão ser indenizados por quem o causar, ficando também ao encargo de cada condômino a reparação, por sua conta, de todos os danos que às partes comuns ou qualquer das demais unidades do prédio, forem causados por defeitos de má conservação e utilização das instalações na sua propriedade, cabendo aos demais condôminos o direito de exigir daquele que se descuidar do conserto de seu apartamento, o ressarcimento do custeio da reparação geral dos danos daí derivados.

DÉCIMA TERCEIRA: Os Condôminos serão responsáveis pelos danos e estragos praticados nas partes comuns do EDIFÍCIO, ou nas unidades de outros condôminos pelos locatários ou ocupantes de seus apartamentos.

DÉCIMA QUARTA: As modificações a serem feitas nas coisas de propriedade exclusiva de cada condômino deverão ser previamente comunicadas aos demais condôminos, por intermédio do sindico, sendo por esse autorizadas, desde que não afetem a solidez do EDIFÍCIO, nem contrariem as disposições legais e as da presente Convenção, caso em que, qualquer dos condôminos poderá se opor a sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de serem alteradas as posturas municipais vigentes em relação à área de ocupação das unidades de cobertura, fica expressamente assegurado aos seus proprietários, desde que inexistam impedimentos de ordem legal, o direito de, a qualquer tempo e por sua conta, inteiro risco e exclusiva responsabilidade, proceder as obras de ampliação das referidas unidades, exclusivamente no sentido horizontal e que não poderão, a título algum, importar em criação de nova unidade autônoma as quais só poderão estender pelas áreas descobertas de sua propriedade, não se aplicando a esta hipótese quaisquer disposições desta Convenção que impliquem, direta ou indiretamente, em restrição ou limitação do exercício pleno daquele direito.

DÁCIMA QUINTA: O condômino, em cujo apartamento forem realizadas obras, será responsável pela perfeita limpeza dos elevadores, áreas, corredores e outros locais por onde transitarem materiais de construção ou entulhos, os quais não poderão ser depositados sem anuência do síndico, em qualquer espaço de uso comum, correndo por sua exclusiva conta e risco os ônus e prejuízos que resultarem nas partes comums em razão do transporte dos mencionados materiais de construção e entulhos ou das obras propriamente ditas.

DÉCIMA SEXTA: As obras de acréscimo do número de pavimentos, construção de novas dependências de uso comum e transformação ou modificação das partes comums ou que



CNPJ/MF - 04.137.048/0001-05 Walter Costa - Oficial Titular



### CERTIDÃO DIGITALIZADA - 8170

#### REGISTRO DE IMÓVEIS SEGUNDO OFÍCIO

CNPJ 04.137.048/0001-05 BELÉM - PARÁ

| REGISTRO<br>AUXILIAR | Ficha /04 |
|----------------------|-----------|
| Registro Auxiliar    | Rúbrica   |

interessem à harmonia das fachadas externas, internas, ou laterais, bem como quaisquer outras não previstas nesta Convenção, necessitarão, do consenso unânime dos condôminos a ser manifestado em Assembléias.

#### CAPÍTULO QUINTO - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

a) Do síndico, do Conselho Consultivo, das Assembléias, das despesas e do Fundo de Reserva.

DÉCIMA SÉTIMA: O Condomínio será administrado e representado por um síndico, pessoa física ou jurídica, condômíno ou não do EDIFÍCIO, eleito em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de no máximo 02(dois) anos, imediatamente empossado, podendo ser reeleito, sendo assistido por um Conselho Consultivo constituído de 03 (três) condôminos residentes no EDIFÍCIO, com mandatos iguais ao seu e eleitos pela mesma Assembléia que o eleger. A Assembléia que eleger o Síndico definirá a natureza gratuita ou remunerada das suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será(ão) eleito(s) juntamente, pela mesma forma, e comigual prazo de mandato do síndico, 01 (um) sub-síndico, que exercerá, dentro do âmbito do EDIFÍCIO e sempre subordinado ao síndico, as atribuições administrativas que esse lhe fixar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ocasião da instalação do Condomínio, a Assembléia Geral nomeará um sindico, um sub-síndico e um Conselho Consultivo com mandato até a data da primeira Assembléia Geral Ordinária que com a Administradora escolhida de acordo com a cláusula quadragésima oítava, deverá, orientar e organizar o Condomínio, obedecendo o imposto nesta Convenção.

#### DÉCIMA OITAVA: Compete ao síndico:

- a representar ativa ou passivamente o Condomínio, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos em defesa dos interesses comuns, para o que lhe são outorgados os mais amplos, geraís e ilimitados poderes em direito permitidos, inclusive "ad-judicia", além das atribuições conferidas pela Lei;
- b fixar as atribuições do sub-síndico, exercer a administração interna do EDIFÍCIO no que respeita a sua vigilância, funcionamento, moralidade e segurança, bem como nos serviços que interessem a todos os moradores, podendo admitir e despedir empregados, baixando as instruções e detalhes de seus serviços, inclusive quando solicitado, por escrito, pela maioria absoluta dos condôminos, fixando-lhes ordenados dentro da verba estabelecida no orçamento do ano;
- c contratar garagistas, ou outros empregados para a manobra de veículos de propriedade dos condôminos, não sendo permitido que para tal serviço sejam contratadas pessoas não habilitadas; havendo possibilidade de acomodação satisfatória dos veículos de cada condômino, nas respectivas vagas, a critério do Condomínio, poderá ser dispensada a contratação desses empregados.
- d cobrar, inclusive judicialmente, se necessário for, quotas de despesas de todos os condôminos e multas estabelecidas na Convenção, na Lei e no Regulamento Interno;
- ${\bf e}$  cumprir e fazer cumprir a Convenção e Regulamento interno e as deliberações das Assembléias Gerais;
- ${\tt f}$  prestar contas à Assembléia dos Condôminos do exercício findo, com exibição de documentos comprobatórios;
- g apresentar o orçamento do exercício, cujo início se dará no mês subsequente ao da Assembléia Geral Ordinária;
- h fazer demonstração mensal das despesas efetuadas, apresentando aos condôminos, quando solicitado, a documentação existente em arquivo, das despesas feitas no mês anterior e das contas às mesmas referentes;
- i fazer concorrência ou tomadas de preços para serviços de Condominio, podendo ordenar qualquer reparo ou adquirir o que for necessário ao EDIFÍCIO, submetendo previamente à aprovação do Conselho Consultivo as

Registro Auxiliar nº





CNPJ/MF - 04.137.048/0001-05 Walter Costa - Oficial Titular



## CERTIDÃO DIGITALIZADA - 8170

**VERSO** 

#### REGISTRO DE IMÓVEIS SEGUNDO OFÍCIO

CNPJ 04.137.048/0001-05 BELÉM - BRASIL

| REGISTRO<br>AUXILIAR | /04     |
|----------------------|---------|
| Registro Auxiliar    | Rúbrica |
| 8170                 |         |

— CONTINUAÇÃO -

despesas extra-orçamentárias, podendo, também, mandar executar quaisquer consertos ou reparos de vulto, de caráter urgente, nas instalações, eventual e acidentalmente danificadas, independentemente de consulta aos condôminos e aos Conselho Consultivo, desde que as peculiaridades das medidas a serem tomadas não possibilitem tal consulta prévia;

j - entender-se com as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos sobre assuntos que disserem respeito ao EDIFÍCIO em suas partes comuns; k - advertir, verbalmente ou por escrito, o condômino infrator de qualquer disposição da presente Convenção ou Regulamento Interno;

1 - receber e dar quitação em nome do condominio, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias do mesmo, emitindo e endossando cheques, depositando as importâncias recebidas em pagamento, etc., sendo certo que a conta inicial do Condomínio será aberta em banco de indicação da incorporadora; m - efetuar o seguro do EDIFÍCIO, previsto nesta Convenção, devendo fazer constar

da respectiva apólice a previsão da reconstrução do EDIFÍCIO no caso de destruição total ou parcial;

total ou parcial;

n - convocar as Assembléias e resolver os casos que, porventura, não tiverem solução prevista, expressamente, na Lei ou nesta Convenção;

o - dispor dos seguintes elementos para a administração, que deverão ser, obrigatoriamente, transferidos a seus sucessores, de tudo devendo constar uma relação na ata da eleição de cada novo síndico:- Livro de Moradores do EDIFÍCIO, Livro de Queixas, Ocorrências e Sugestões, Livro de Atas, Livro de Presença nas Resembláias Fichário de Empropados Livro de Protocole Livro do Popuration de Protocole Livro de Popuration Assembléias, Fichário de Empregados, Livro de Protocolo, Livro de Documentação de Despasas, Registro de Moradores e outros a que a prática aconselhar, além do arquivo de documentos de propriedade do Condomínio, como escrituras, plantas do EDIFÍCIO, etc., sendo que os livros deverão ser numerados, abertos, rubricados e encerrados por quem a Assembléia Geral designar;

p - manter guardada durante o prazo de 05 (cinco) anos, para eventuais necessidades de verificação contábil, toda a documentação relativa ao Condomínio.

DÉCIMA NONA: As funções administrativas poderão ser delegadas pelo síndico pessoa física ou jurídica de sua confiança, mediante aprovação da Assembléia Geral dos Condóminos, cuja decisão, será tomada na forma prevista na cláusula vigésima oitava do Capítulo V, sendo que no impedimento ocasional do síndico, as suas funções serão exercidas pelo Presidente do Conselho Consultivo, sob a inteira responsabilidade deste último.

VIGÉSIMA: Das decisões do síndico caberá recurso para a Assembléia Geral, convocada pelo interessado.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: O síndico poderá ser destituído por maioria absoluta de votos do Condomínio, em Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente

VIGÉSIMA SEGUNDA: No caso de morte, renúncia, ou destituição do síndico, assumirá a sindicância o Presidente do Conselho Consultivo, o qual, até 20 (vinte) dias após assumir as funções de síndico, convocará Assembléia Geral Extraordinária para proceder a elaição do novo síndico que exercerá o mandato até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária.

VIGÉSIMA TERCEIRA: O Conselho Consultivo será presidido pelo mais idoso dos seus membros eleitos.

VIGÉSIMA QUARTA: O Conselho Consultivo terá as seguintes atribuições;

- assessorar o síndico e fiscalizar a sua ação nas soluções dos problemas que dizem respeito ao Condomínio
- b autorizá-lo a efetuar despesas extraordinárias não previstas no orçamento pela Assembléia Geral Ordinária.
- c emitir parecer sobre as contas do síndico, conferindo-as, aprovando-as ou rejeitando-as;
- elaborar um regulamento e as alterações que forem necessárias para o uso das partes recreativas do Condomínio, se houver, sem disposições contrárias aos preceitos desta Convenção, o qual obrigará a todos os condôminos.

Travessa Rui Barbosa, nº 1200 - CEP 66.035-220 - Nazaré - Belém - Pará - Brasil Fone / Fax: (0xx91) 3241-8421 - 3225-1594 / Site: www.segundooficio.com.br



Ì

CNPJ/MF - 04.137.048/0001-05 Walter Costa - Oficial Titular



### CERTIDÃO DIGITALIZADA - 8170

### REGISTRO DE IMÓVEIS SEGUNDO OFÍCIO

CNPJ 04.137.048/0001-05 BELÉM - PARÁ

| REGISTRO<br>AUXILIAR  | /05       |
|-----------------------|-----------|
| — Registro Auxiliar — | Rúbrica — |
| 817O                  |           |

VIGÉSIMA QUINTA: Será realizada anualmente uma Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo sindico, sendo ela soberana para resolver todo e qualquer assunto que interesse ao EDIFÍCIO, suas dependências e instalações, e que será dirigida por um Presidente eleito no início dos trabalhos, a qual caberá principalmente:

- a fixar o orçamento do exercício em início;
- b eleger o sindico, o sub-síndico e o Conselho Consultivo;
- c aprovar as resoluções do sindico e do Conselho Consultivo;
- d decidir sobre assuntos de interesse geral, além das matérias inscritas na ordem do dia.

VIGÉSIMA SEXTA: As reuniões ordinárias e extraordinárias dos condôminos serão realizadas mediante convocação por circular assinada pelo síndico e colocadas no EDIFÍCIO em local visível por todos e enviada por carta registrada ou sob protocolo, a cada condômino, para o endereço registrado na Administradora, e com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data fixada para a sua realização e só tratará de assuntos mencionados no edital de convocação, o qual também indicará o dia, hora e local da reunião.

VIGÉSIMA SÉTIMA:- As Assembléias Extraordinárias reunir-se-ão sempre que forem convocadas pelo síndico ou condôminos representando pelo menos 1/4 dos votos dos condôminos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões serão dirigidas por uma mesa presidida pelo condômino que for escolhido pela maioria dos presentes e secretariada por uma terceira pessoa, de livre escolha do Presidente eleito, podendo a ata ser lavrada por outra pessoa, condômino ou não.

VIGÉSIMA OITAVA: As Assembléias serão realizadas com a presença mínima, em primeira convocação, de 2/3 dos condôminos quites em relação às despesas e multas do Condomínio, e em segunda convocação, com qualquer número, realizando-se esta 1/2 (meia) hora após a determinada para a primeira. As decisões, ressalvados os casos de "quorum" especial, serão tomadas por maioria simples de votos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficarão obrigados também a respeitar as deliberações os que não comparecerem à reunião, ainda que ausentes do domicílio e independentemente do recebimento da circular de convocação.

VIGÉSIMA NONA: As decisões referentes às modificações da presente escritura de Convenção além da observância das disposições especiais desta convenção, só poderá ser tomadas pelo "quorum" que represente pelo menos 2/3 dos votos totais, inclusive os não quites com o condomínio, sendo que as modificações das partes comuns do EDIFÍCIO só serão feitas com a concordância da totalidade dos condômínos ou titulares dos direitos de compra, que deverão estar presentes à Assembléia especialmente convocada, pessoalmente ou através de procurador, sendo que esta clâusula somente, assim, poderá também ser alterada.

TRIGÉSIMA: As decisões das reuniões dos condôminos serão registradas em atas, no livro próprio, lavradas pelo secretário da mesa que redigir a reunião respectiva, cujas folhas serão rubricadas pelo síndico, devendo as atas, serão assinadas por todos os componentes da mesa que presidir a respectiva reunião, delas remetendo o síndico, nos oito (08) dias subseqüente, cópias a todos os condôminos, por carta registrada ou sob protocolo.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Os condôminos poderão fazer-se representar nas reuniões por procuradores com poderes gerais e bastante para legalmente praticar os atos necessários e contrair obrigações, devendo o instrumento de procuração ser depositado em mãos do síndico antes de iniciada a reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cada unidade corresponderá um voto, sendo que os

Registro Auxiliar





CNPJ/MF - 04.137.048/0001-05 Walter Costa - Oficial Titular



## CERTIDÃO DIGITALIZADA - 8170

VERSO

## REGISTRO DE IMÓVEIS SEGUNDO OFÍCIO

CNPJ 04.137.048/0001-05 BELÉM - BRASIL

| REGISTRO<br>AUXILIAR | Ficha   |
|----------------------|---------|
| Registro Auxiliar    | Rúbrica |
| 817O                 |         |

CONTINUAÇÃO

condôminos em atraso no pagamento das quotas que lhes couberem nas despesas do Condomínio e das multas que lhes tenham sido impostas, não poderão tomar parte nas deliberações e se não obstante a proibição deste parágrafo, votarem nas Assembléias, os seus votos serão nulos, salvo a hipótese prevista na cláusula vigésima nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a unidade pertencer a mais de uma pessoa deverá ser designada dentre elas uma, mediante mandato especíal, para representá-la perante o Condomínio sob pena de suspensão temporária do exercício dos direitos e vantagens assegurados pela presente Convenção.

TRIGÉSIMA SEGUNDA: Se a Assembléia não se reunir para exercer qualquer dos poderes que lhe competem 15 (quinze) dias após o pedido de convocação, o juízo competente decidirá a respeito, mediante requerimento dos interessados.

TRIGÉSIMA TERCEIRA: Cada condômino concorrerá para as despesas do Condomínio de acordo com o orçamento fixado para o exercício, recolhendo as respectivas quotas nos primeiros 05 (cinco) dias de cada mês, a que correspondam, concorrendo, também, com as quotas que lhe couberem no rateio das despesas extraordinárias, recolhendo-as até 05 (cinco) dias do envio do aviso do síndico, expedido por carta ou sob protocolo, salvo se o vulto das despesas aconselhar seja feito o recolhimento em prestações, com a autorização do Conselho Consultivo, caso em que deverão ser fixadas pelo síndico os seus respectivos vencimentos.

PARAGRÁFO ÚNICO: A fixação da quota-parte do rateio das despesas mencionadas no presente artigo corresponderá a respectiva fração ideal para cada apartamento, uma vez implantado o Condomínio de Utilização do EDIFÍCIO, o que se caracterizará pela realização da respectiva Assembléia Geral de Instalação, mesmo que antes do término das obras e ainda que não tenham recebido as respectivas unidades.

TRIGÉSIMA QUARTA: Serão consideradas despesas de responsabilidade de todos os condôminos, impostos, prêmios de seguro, consertos de qualquer natureza, conservação, desinfecção, dedetização e asseio das partes comuns, taxa de esgoto, consumo de água, luz, força, gás e telefone, funcionamento, manutenção, renovação ou substituição de elevadores, bombas de elevação de água, equipamento de piscina e demais equipamentos e tudo mais que interesse ou tenha relação com as partes comuns ou que os condôminos deliberem fazer como interesse coletívo.

TRIGÉSIMA QUINTA: O custeio da manutenção e do consumo corrente de todos os equipamentos, máquinas e motores de propriedade do Condomínio, ainda que temporária ou permanente a serviço apenas de alguns condôminos, será levado a débito das despesas normais do Condomínio.

TRIGÉSIMA SEXTA: As despesas extraordinárias deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Consultivo salvo o disposto na letra "i" da cláusula décima citava, marcando o síndico prazo para resposta e avocando a decisão, caso o Conselho não se manifeste no prazo concedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O limite para os gastos extraordinários, cuja aprovação será feita nos termos desta cláusula, será fixado no máximo em 50% (cinqüenta por cento) da arrecadação ordinária de cada mês. Acima desse valor, deverá ser aprovado em Assembléia Geral para tal fim convocada.

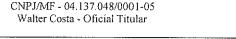
TRIGÉSIMA SÉTIMA: As obras que interessarem à estrutura integral do EDIFÍCIO serão feitas com o concurso pecuniário de todos os condôminos, mediante orçamento obtido em concorrência, ou tomada de preço em Assembléia Geral, cuja decisão será tomada na forma da cláusula vigésima nona, ficando o síndico encarregado de mandar executá-los.

TRIGÉSIMA OITAVA: A renúncia de qualquer condômino de seus direitos, em hipótese alguma, valerá como escusa para exonerá-lo do cumprimento de seus deveres e, principalmente, do pagamento dos encargos a que ficar obrigado.





CNPJ/MF - 04.137.048/0001-05



### CERTIDÃO DIGITALIZADA - 8170

### REGISTRO DE IMÓVEIS SEGUNDO OFÍCIO

CNPJ 04.137.048/0001-05 BELÉM - PARÁ

| REGISTRO<br>AUXILIAR     | Ficha     |
|--------------------------|-----------|
| Registro Auxiliar — 8170 | Rúbrica — |

TRICÉSIMA NONA: As despesas com remoção de coisas e objetos depositados em partes comuns serão cobradas do proprietário da unidade que estiver causa, podendo ainda, o síndico cobrar armazenamento e impor mu estabelecida na cláusula quadragésima quarta do Capítulo VI.

QUADRAGÉSIMA: O condômino que agravar as despesas comuns do EDIFÍCIO com instalações de uso pessoal suportará isoladamente o excesso correspondente.

QUADRACÉSIMA PRIMEIRA: Quando se verificar estrago nas partes comuns e o mesmo não for causado por qualquer condômino, seu inquilino, ocupante, visitante ou empregado ou não sendo possível determinar o seu causador, os reparos serão mandados executar pelo síndico, obedecido o disposto na cláusula trigésima sexta, e as despesas necessárias correrão por conta de todos os condôminos.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Fica criado pela presente Convenção o Fundo de Reserva do Condomínio, cobrável juntamente com as contribuições para as despesas comuns, o qual será constituído por 5% (cinco por cento) da contribuição mensal de cada condômino.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Todas as contribuições, juros, multas, etc., serão depositadas em estabelecimento bancário indicado pela Incorporadora.

PARÁGRAFO ÚNICO: As parcelas referentes ao Fundo de Reserva serão aplicadas Incorporadora. Instituicão(ões) Financeira(s) indicada(s)

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

QUADRAGÉSIMA QUARTA: A falta de cumprimento ou inobservância de qualquer das estipulações desta Convenção e do Regulamento Interno dela constante, tornará o condômino infrator passível de advertência escrita pelo síndico, ou pela Administradora, que, se não atendida no prazo de 03 (três) dias, será convertida em multa no valor de uma contribuição normal do Condomínio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembléia Geral, por decisão tomada na forma da cláusula vigésima oitava do Capítulo V, poderá impor ao infrator multa especial nos valores de 2 (duas) a 4 (quatro) contribuições normais de Condomínio.

QUADRAGÉSIMA QUINTA: A cobrança de quaisquer contribuições, das multas e juros, além das importâncias relativas aos honorários de advogado e custas do processo que forem dispendidas, na hipótese da necessidade de qualquer procedimento judicial, será pelo rito processual competente.

QUADRAGÉSIMA SEXTA: O condômino que não pagar a sua contribuição até a data marcada para o seu vencimento fica sujeito ao pagamento de multa, até o limite legalmente admitido, presentemente de 2% (dois por cento) sobre o total devido e juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês de atraso, contados dia a dia, como também fica sujeito ao pagamento da multa que venha a ser estabelecida conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula décima da presente convenção. O débito será em valor monetariamente corrigido a época do desembolso das despesas, mediante a aplicação do IGP-DI, editado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base o segundo mês anterior ao da contribuição.

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: Na hipótese de reincidência em infrações a Convenção, seja ela genérica ou especifica, excluída a prevista no artigo anterior, a multa determinada na cláusula quadragésima quarta será acrescida de 50% (cinquenta por cento), cobrável na forma da cláusula quadragésima quinta.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

QUADRAGÉSIMA OITAVA: Durante os dois primeiros anos de atividade do

Mineral Management of the Control of



CNPJ/MF - 04.137.048/0001-05 Walter Costa - Oficial Titular



### CERTIDÃO DIGITALIZADA - 8170

VERSO

#### REGISTRO DE IMÓVEIS SEGUNDO OFÍCIO

CNPJ 04.137.048/0001-05 BELÉM - BRASIL

| REGISTRO<br>AUXILIAR | /06     |
|----------------------|---------|
| Registro Auxiliar —  | Rübrica |
| 8170                 |         |

-- CONTINUAÇÃO -

Condominio de Utilização do EDIFÍCIO, e tendo em vista dar uma continuídade administrativa ao mesmo, a Administradora será pessoa física ou jurídica, condômina ou não, indicada pela Incorporadora do EDIFÍCIO, ficando investida de todos os poderes necessários para, em nome do EDIFÍCIO, representá-lo no respectivo contrato.

QUADRAGÉSIMA NONA: Será permitido à Incorporadora e à empresa de corretagem por ela escolhida manter placas de venda na frente do EDIFÍCIO, bem como a permanência de corretores de plantão em área comum do EDIFÍCIO, ou em unidade autônoma liberada por seus proprietários, mesmo após a Instalação do Condomínio de Utilização, enquanto dita Incorporadora tiver unidades autônomas à venda.

QUINQUACÉSIMA: Assim, também, ficará autorizada a instalação e manutenção, por um período mínimo de 10 (dez) anos, com a anuência dos futuros adquirentes das unidades autônomas, nos termos dos respectivos instrumentos de alienação, na cobertura do EDIFÍCIO e/ou em áreas externas ou internas do mesmo do triângulo estilizado ou outro sinal indicativo do nome e atividade empresarial da incorporadora, correndo por conta desta as despesas com instalação, manutenção, reparos, responsabilidade perante terceiros, energia e remoção.

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: Após a conclusão das obras, será de responsabilidade exclusiva do CONDOMÍNIO e de cada COMPRADOR o respeito e o estrito cumprimento das obrigações exigidas por quaisquer órgãos públicos (municipais, estaduais e/ou federais) quando das aprovações e licenças outorgadas ao empreendimento ou eventualmente estabelecidas em termos de compromisso ou quaisquer outros instrumentos celebrados com os referidos órgãos.

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: Da mesma forma, será de responsabilidade de cada condômino comunicar os eventuais ocupantes ou locatários das obrigações porventura existentes perante tais órgãos.

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de assinatura pela GAFISA de eventual termo de compromisso e/ou assunção de obrigação perante qualquer órgão público posterior à conclusão das obras, este constará do dossiê de aprovação do empreendimento e será devidamente encaminhado ao CONDOMÍNIO para ciência e cumprimento.

QUINQUACÉSIMA QUARTA: Em razão do acima exposto, fica assegurado a Incorporadora o direito de acompanhar e fiscalizar, através de seus prepostos, o cumprimento das obrigações assumidas perante os referidos órgãos públicos, de modo que, para isso, poderão seus prepostos adentrar o empreendimento sempre que for necessário.

QUINQUAGÉSIMA QUINTA: Por fim, na hipótese de existência, no CONDOMÍNIO, de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), a manutenção e limpeza desta são de responsabilidade exclusiva do CONDOMÍNIO, quando da conclusão das obras, arcando o mesmo com eventuais penalidades resultantes de incorreta manutenção da mesma.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

QUINQUAGÉSIMA SEXTA:- A tolerância quanto a alguma demora, atraso ou omissão no cumprimento de quaisquer das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação na ocasião oportuna, das cominações dele constantes, não importará em novação ou cancelamento das penalidades, podendo estas serem aplicadas a qualquer tempo, caso permaneçam as suas causas. Fica, outrossim, entendido que a ocorrência de tolerância não implica em precedente, novação ou modificação de quaisquer das condições ou artigos desta Convenção, os quais permanecerão integros e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse intercorrido.

QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: A eventual concessão de algum direito especial a determinado condômino será sempre a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

QUINQUAGÉSIMA OITAVA: As chaves da casa de máquinas e demais dependências comuns do EDIFÍCIO ficarão sempre em poder do empregado designado pelo síndico, que as passará a seu sucessor, quando deixar suas funções; é vedada a permanência dessas chaves em apartamentos que não o do síndico ou de seus representantes no EDIFÍCIO,

Travessa Rui Barbosa, nº 1200 - CEP 66.035-220 - Nazaré - Belém - Pará - Brasil Fone / Fax: (0xx91) 3241-8421 - 3225-1594 / Site: www.segundooficio.com.br





CNPJ/MF - 04.137.048/0001-05 Walter Costa - Oficial Titular



### CERTIDÃO DIGITALIZADA - 8170

### REGISTRO DE IMÓVEIS SEGUNDO OFÍCIO

CNPJ 04.137.048/0001-05 BELÉM - PARÁ

REGISTRO AUXILIAR

/07

Registro Auxiliar 8170

Rúbrica

Ficha

devendo sempre existir na portaria duplicata urgência.

QUINQUAGÉSIMA NONA: Caso haja mais de um empregado do Condomínio, o síndico indicará qual ou quais os empregados que poderão residir nos apartamentos do Condomínio, se houver, a isto destinados, os quais deverão ser conservados em perfeitas condições de higiene e asseio e inspecionado mensalmente, não podendo ser habitado por pessoas estranhas à familia do empregado.

SEXAGÉSIMA: A correspondência para os apartamentos, jornais, cartas, telegramas, embrulhos, etc., deverão ser imediatamente entregues.

SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: Só com a anuência expressa do síndico e mediante solicitação escrita do respectivo condômino, os empregados do Condomínio aceitarão chaves dos apartamentos, em caso de ausência, locação, mudança de inquilinos, etc., e em qualquer hipótese sob exclusiva e total responsabilidade do condômino interessado.

SEXAGÉSIMA SEGUNDA: É vedada a entrada nas dependências do EDIFÍCIO, sem licença dos empregados do Condomínio, de corretores, agenciadores, cobradores, ofertantes de coisas ou serviços, vendedores ambulantes, solicitantes e pedintes, de qualquer natureza, de pessoas com o fim de angariar donativos e misteres semelhantes, compradores de coisas usadas, jornais, garrafas, etc.

SEXACÁSIMA TERCEIRA: O ingresso de terceiros não condôminos, caixeiros, fornecedores em geral, só poderá ser feito pelas entradas e elevadores de serviço, designados pela administração, respeitada a legislação aplicável.

SEXAGÉSIMA QUARTA: Os empregados do Condomínio só poderão permanecer nas áreas comuns, mesmo nas horas de folga, quando uniformizados com o tipo de uniforme fornecido pelo Condomínio.

SEXAGÉSIMA QUINTA: Incumbe ao zelador, porteiros, vigias e serventes, na qualidade de prepostos do síndico, fiscalizar o fiel cumprimento do Regulamento Interno, considerando-se o motivo de justa causa a demissão, a desídia no desempenho das respectivas funções, omissão ou o desconhecimento de suas estipulações.

SEXAGÉSIMA SEXTA: Para utilização dos equipamentos existentes nas áreas de uso comum do condomínio, tais como, tirolesa, parede de escalar, sala de fitness, pilates e artes marciais, há necessidade, por parte do condomínio, de ter um profissional qualificado para orientação e monitoramento da utilização dos mesmos, garantindo assim a segurança dos usuários.

SEXAGÉSIMA SÉTIMA: Se, em decorrência de decisão governamental ocorrer impedimento de utilização do indice adotado, como fator, legalmente previsto, para a atualização monetária das obrigações e contratos, a atualização monetária prevista nesta Convenção permanecerá em pleno vigor, passando a ser regulada, daí em diante, pelo índice que reflita a taxa real de inflação, daquela data em diante, de escolha do síndico e "ad-referendum" da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações pecuniárias constantes desta Convenção serão reajustadas monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os valores constantes desta Convenção poderão ser revistos em Assembléia Geral convocada com fim específico, quando houver diferença, significativa entre estes valores e os valores de mercado, existentes na época.

SEXAGÉSIMA OITAVA: Com fundamento no art. 6° da Lei nº 4.864/65, construção e comercialização de cada uma das Torres do "PARC PARADISO CONDOMÍNIO RESORT" poderá se efetuar em etapas distintas, a critério da



CNPJ/MF - 04.137.048/0001-05 Walter Costa - Oficial Titular



### CERTIDÃO DIGITALIZADA - 8170

**VERSO** 

#### REGISTRO DE IMÓVEIS SEGUNDO OFÍCIO

CNPJ 04.137.048/0001-05 BELÉM - BRASIL

| REGISTRO<br>AUXILIAR | /07     |
|----------------------|---------|
| Registro Auxiliar    | Rúbrica |
| 8170                 |         |

- CONTINUAÇÃO

Incorporadora. Fica desde já estabelecido que a abertura de vendas ao público se dará em 02 (duas) fases, sendo a primeira fase iniciada a partir do registro do presente instrumento, e a segunda após o vencimento do prazo de carência (letra "n" do art. 32 da Lei 4591), desde que efetivadas as respectivas condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A primeira fase contempla o lançamento do EDIFÍCIO ÉDEN (TORRE A1) e EDIFÍCIO OLIMPO (TORRE B2), além das partes de propriedade e uso comum constituídas pela quadra de tênis e piscina infantil e piscina raia com deck, prainha e SPA, localizadas no 2º pavimento lazer;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A segunda fase contemplará o lançamento do EDIFÍCIO GÊNESIS (TORRE A2) e EDIFÍCIO CÁSIS (TORRE B1), além das partes de propriedade e uso comum constituídas pela quadra poliesportiva e pateo de manobras de viaturas do corpo de bombeiros, localizadas no Pavimento Térreo garagem, com seu respectivo prazo de carência determinado na declaração da letra "n".

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pateo de manobras de viaturas do corpo de bombeiros caracteriza-se como área "non edificandi", sendo, portanto, vedada qualquer construção futura nesta.

SEXAGÉSIMA NONA: Em princípio, as obras das duas etapas serão concluídas no mesmo momento. No caso de serem adotados prazos diversos de conclusão, o que deverá ser noticiado por requerimento ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis, dentro do prazo explicitado no "caput" da cláusula sexagésima segunda, e conforme ajuste com os respectivos adquirentes de unidades, que constará expressamente dos respectivos instrumentos de aquisição ou promessa de aquisição, as áreas destinadas ao estacionamento de veículos serão disponibilizadas na proporção correspondente à Torre e respectivas unidades concluídas.

SEPTUAGÉSIMA: A Incorporadora, com aquiescência dos eventuais proprietários de unidades, se reserva o direito de modificar parcialmente o projeto das Torres, cujas unidades ainda não tenham sido vendidas ou prometidas à venda, seja quanto à compartimentação dessas unidades, seja quanto à sua quantidade, inclusive modificações de detalhes para atender às exigências estruturais, oferecer melhores condições funcionais, ou atender às necessidades de segurança ou mercadológicas, respeitados os direitos adquiridos pelos eventuais proprietários de unidades, no que se refere as suas respectivas frações ideais, bem como a concepção arquitetônica do empreendimento.

SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: Em qualquer hipótese, porém, as plantas modificativas deverão ser aprovadas pelo autor do projeto que faz parte integrante desta incorporação, bem como pelo poder público competente, e esta incorporação, no que respeita às Torres com vendas realizadas, não poderá sofrer alteração, inclusive e especialmente na execução das áreas de uso comum, que serão proporcionais, conforme explicitado acima.

SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA: A execução das obras das unidades autônomas e das partes comuns da Torre que venha a ser executada posteriormente será totalmente desvinculada das áreas já concluidas, ficando assegurada à Incorporadora e seus prepostos o ingresso e trânsito pelas áreas comuns do Condomínio, responsabilizando-se a Incorporadora pela adoção das medidas de segurança e isolamento físico recomendados pelas normas técnicas pertinentes.

SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA: A signatária se obriga por si, seus herdeiros e sucessores pelo fiel cumprimento desta Convenção em todos os seus termos.

SEPTUAGÉSIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, PA, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como único competente

Travessa Rui Barbosa, nº 1200 - CEP 66.035-220 - Nazaré - Belém - Pará - Brasil Fone / Fax: (0xx91) 3241-8421 - 3225-1594 / Site: www.segundooficio.com.br



CNPJ/MF - 04.137.048/0001-05 Walter Costa - Oficial Titular



# CERTIDÃO DIGITALIZADA - 8170

## REGISTRO DE IMÓVEIS SEGUNDO OFÍCIO

REGISTRO /08 AUXILIAR Registro Auxiliar Rúbrica **8170** 

CNPJ 04.137.048/0001-05 BELÉM - PARÁ

para dirimir ação ou divida que, direto ou, indiretamente, decorram da presente Convenção.

DOCUMENTO: ANEXO I DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

EMPREENDIMENTO: "PARC PARADISO CONDOMÍNIO RESORT"

LOCALIZAÇÃO: Avenida Conselheiro Furtado, n.º 2312, Cremação, Belém/PA Cartório do 2º Registro de Imóveis de Belém - PA.

CONTEÚDO: DAS PARTES DE PROPRIEDADE E USO COMUNS DO CONDOMÍNIO

Além das estabelecidas no art. 1331 do Código Civil, as partes comuns, de propriedade e uso de todos os condôminos, observadas as restrições da presente Convenção, são assim discriminadas:

vimento térreo garagem - Com entrada do condomínio pela Avenida Conselheiro Furtado, contém partes de propriedade e uso comum, tais como: entradas e saídas de veículos, acesso ao térreo garagem, rampa de acesso ao 1º pavimento garagem, entrada de pedestres, guarita com W.C., hall social, espelhos d'água, 02 (dois) poços de elevadores com seus respectivos halls e caixa de escadas de acesso ao 1º pavimento garagem e caixas d'água, estação de tratamento de esgoto, respectivos halls e caixa de escadas de acesso ao 1º pavimento garagem e ao 2º pavimento lazer, caixas d'água, estação de tratamento de esgoto, acessos para viatura do corpo de bombeiros pela Rua Munducurus, quadra poliesportiva e pateo de manobras de viaturas do corpo de bombeiros, street ball, áreas de lazer, 04 (quatro) salas de pressurização, 12 (doze) poços de elevadores, com seus respectivos halls, sendo 08 (oito) sociais e 04 (quatro) poços de elevador de segurança, 04 (quatro) caixas de acesso de detada de porte corta foços rampas para pedestres de acesso de escadas dotada de porta corta fogo, rampas para pedestres de acesso aos halls, shafts, dutos, vazios, áreas de circulação de veículos, e parte da garagem coletiva, com capacidade para abrigar 437 (quatrocentos parte da garagem coretiva, com capacidade para aniigar 4) (qualrocentos e trinta e sete) vagas para automóveis de passeio, que serão localizadas em lugares individuais e de uso indeterminado, todas com utilização de manobrista/garagista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação de 01 a 437.

- 1º Pavimento garagem Contêm partes de propriedade e uso comum, tais como: vazio da entrada de pedestres, vazio da guarita, 02 (dois) poços de elevadores e caixa de escadas de acesso ao térreo garagem e ao 2º pavimento lazer, caixas d'água, trafo, DG, local para gerador, depósito para uso do condomínio, 04 (quatro) locais para medidores, 12 (doze) poços de elevadores, com seus respectivos halls, sendo 08 (oito) sociais e 04 (quatro) de segurança, 04 (quatro) caixas de escadas dotada de porta corta fogo, rampas para pedestres de acesso aos halls, dutos, vazios, escada de acesso as áreas de lazer, áreas de circulação de veículos, e parte da garagem coletiva, com capacidade para abrigar 440 (quatrocentos e quarenta) vagas para automóveis de passeio, que serão localizadas em e quarenta) vagas para automóveis de passeio, que serão localizadas em lugares individuais e de uso indeterminado, todas com utilização de manobrista/garagista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação de 438 a 877.
- <u>2º Pavimento Lazer</u> Contêm partes de propriedade e uso comum, tais como: 02 (dois) poços de elevadores com seus respectivos halls de acesso ao 1º pavimento garagem e ao térreo garagem, hall social, laje pavimento garagem e ao térreo garagem, hall social, laje impermeabilizada, piscina infantil e piscina raia com deck, prainha e SPA, chuveiro, churrasqueiras, churrasqueira com forno de pizza, quadra de tênis, playground, rampas, vazios, escadarias e coberturas leves. Na projeção de EDIFÍCIO ÉDEN (TORRE A1), contém: 03 (três) poços de elevadores com seus respectivos halls, sendo 02 (dois) sociais e 01 (um)

Registro Auxiliar





CNPJ/MF - 04.137.048/0001-05 Walter Costa - Oficial Titular



### CERTIDÃO DIGITALIZADA - 8170

VERSO

### REGISTRO DE IMÓVEIS SEGUNDO OFÍCIO

CNPJ 04.137.048/0001-05 BELÉM - BRASIL

|                      | Ficha   |
|----------------------|---------|
| REGISTRO<br>AUXILIAR | /08     |
| - Registro Auxiliar  | Rúbrica |
| 8170                 |         |

de segurança, caixa de escadas dotada de porta corta fogo, duto de pressurização, área de circulação, shaft, salão de festas / dance hall / espaço gourmet com 02 (dois) W.C.s, pista de dança, copa e sacada, escada de acesso ao 1° pavimento garagem e ao térreo garagem, sala para funcionários com vestiário masculino, vestiário feminino e sala para administração, 04 (quatro) salas de estudos e home office e vazios. Na projeção do EDIFÍCIO GÉNESIS (TORRE A2), contém: hall principal, 03 (três) poços de elevadores com seus respectivos halls, sendo 02 (dois) sociais e 01 (um) de segurança, caixa de escadas dotada de porta corta fogo, duto de pressurização, área de circulação, shaft, fitness com sala multifuncional de esportes e sacada, espaço mulher com sala de massagem, espaço gourmet com 02 (dois) W.C.s, espaço gourmet, local para descanso com vestiários masculino e feminino, duchas e saunas úmidas e vazios. Na projeção do EDIFÍCIO OÁSIS (TORRE B1), contêm: hall principal, 03 (três) poços de elevadores com seus respectivos halls, sendo 02 (dois) sociais e 01 (um) de segurança, caixa de escadas dotada de porta corta fogo, duto de pressurização, shafts, espaço gourmet e salão de jogos com sacada com 02 (dois) W.C.s, espaço gourmet com W.C., salão de jogos com boliche, sacada, home theater e vazios. Na projeção do EDIFÍCIO OLIMPO (TORRE B2), contém: 03 (três) poços de elevadores com seus respectivos halls, sendo 02 (dois) sociais e 01 (um) de segurança, caixa de escadas dotada de porta corta fogo, duto de pressurização, farea de circulação, shaft, salão de festa infantil com copa e sacada, berçário/brinquedoteca com w.c. para deficientes físicos e fraldário, 02 (dois) W.C.s, atelier com sacada, lan house, pub e vazios.

EDIFÍCIO ÉDEN (TORRE A1), EDIFÍCIO GÊNESIS (TORRE A2), EDIFÍCIO OÁSIS (TORRE B1) e EDIFÍCIO OLIMPO (TORRE B2) - 3º ao 30º pavimento - contendo cada um dos edifícios 03 (três) poços de elevadores com seu respectivo halls, sendo 02 (dois) sociais e 01 (um) poço de elevador de segurança, áreas de circulação, caixa de escadas dotada de porta corta fogo, dutos, shafts e vazios.

EDIFÍCIO ÉDEN (TORRE A1), EDIFÍCIO GÊNESIS (TORRE A2), EDIFÍCIO OÁSIS (TORRE B1) e EDIFÍCIO OLIMPO (TORRE B2) - Ático - contendo: caixas d'água, casas de máquinas, casa de máquinas do elevador de segurança, caixa de escadas dotada de porta corta fogo, área de circulação, dutos, shafts, barriletes, alçapões de acesso às caixas d'água, alçapão de acesso à escada marinheiro, domus para ventilação da casa de máquinas, lajes impermeabilizadas, e cobertura geral do edifício sob laje impermeabilizada.

DOCUMENTO: ANEXO II DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

EMPREENDIMENTO: "PARC PARADISO CONDOMÍNIO RESORT"

LOCALIZAÇÃO: Avenida Conselheiro Furtado, n.º 2312, Cremação, Belém/PA Cartório do 2º Registro de Imóveis de Belém - PA.

CONTEÚDO: DAS PARTES DE PROPRIEDADE E USO EXCLUSIVOS - UNIDADES AUTÔNOMAS

PARTES EXCLUSIVAS: São as unidades autônomas abaixo relacionadas:

APARTAMENTOS - EDIFÍCIO ÉDEN (TORRE A1), EDIFÍCIO GÊNESIS (TORRE A2), EDIFÍCIO CÁSIS (TORRE B1) e EDIFÍCIO OLIMPO (TORRE B2)

301. 302, 303 e 304. 3° pavimento: Apartamentos n°s 403 e 404. 503 e 504. 4° pavimento: Apartamentos n°s 401, 5° pavimento: Apartamentos n°s 501, 402, 502, 604. pavimento: Apartamentos n°s 601, 602, 603 e pavimento: Apartamentos nºs 703 e 701, 702, 704. 803 e 804. pavimento: Apartamentos nºs 801, 802, pavimento: Apartamentos nºs 902, 901. pavimento: Apartamentos n°s 1001, 1002, 1003 e 1004. pavimento: Apartamentos n°s 1101, 1102, 1103 e 1104. pavimento: Apartamentos n°s 1201, 1202, 1203 e 1204. 100

> Travessa Rui Barbosa, nº 1200 - CEP 66.035-220 - Nazaré - Belém - Pará - Brasil Fone / Fax: (0xx91) 3241-8421 - 3225-1594 / Site: www.segundooficio.com.br





CNPJ/MF - 04.137.048/0001-05 Walter Costa - Oficial Titular



### CERTIDÃO DIGITALIZADA - 8170

### REGISTRO DE IMÓVEIS SEGUNDO OFÍCIO

CNPJ 04.137.048/0001-05 BELÉM - PARÁ REGISTRO AUXILIAR

/09

8170

Registro Audiliar — Rúbrica

13° pavimento: Apartamentos n°s 1301, 1302, 1303 e 1304.
14° pavimento: Apartamentos n°s 1401, 1402, 1403 e 1404.
15° pavimento: Apartamentos n°s 1501, 1502, 1503 e 1504.
16° pavimento: Apartamentos n°s 1601, 1602, 1503 e 1504.
17° pavimento: Apartamentos n°s 1601, 1602, 1603 e 1604.
18° pavimento: Apartamentos n°s 1701, 1702, 1703 e 1704.
18° pavimento: Apartamentos n°s 1801, 1802, 1803 e 1804.
19° pavimento: Apartamentos n°s 1801, 1802, 1803 e 1804.
20° pavimento: Apartamentos n°s 2001, 2002, 2003 e 2004.
21° pavimento: Apartamentos n°s 2001, 2002, 2003 e 2004.
22° pavimento: Apartamentos n°s 2101, 2102, 2103 e 2104.
23° pavimento: Apartamentos n°s 2301, 2302, 2303 e 2304.
24° pavimento: Apartamentos n°s 2401, 2402, 2403 e 2404.
25° pavimento: Apartamentos n°s 2501, 2502, 2503 e 2504.
26° pavimento: Apartamentos n°s 2601, 2602, 2603 e 2604.
27° pavimento: Apartamentos n°s 2701, 2702, 2703 e 2704.
28° pavimento: Apartamentos n°s 2701, 2702, 2703 e 2704.
28° pavimento: Apartamentos n°s 2801, 2802, 2803 e 2804.
29° pavimento: Apartamentos n°s 2801, 2802, 2803 e 2804.

ÁREAS E FRAÇÕES IDEAIS DE TERRENO ATRIBUÍDAS ÀS UNIDADES AUTÔNOMAS DO "PARC PARADISO CONDOMÍNIO RESORT"

EDIFÍCIO ÉDEN (TORRE A1) e EDIFÍCIO GÊNESIS (TORRE A2)

Os apartamentos de finas "1", "2", "3" e "4", localizados do 3° ao 27° pavimento do EDIFÍCIO ÉDEN (TORRE AL), finais "1", "2", "3" e "4", localizados do 3° ao 27° pavimento e finais "2", "3" e "4", localizados no 28° pavimento do EDIFÍCIO GENESIS (TORRE A2) do "PARC PARADISO COMPOMÍNIO RESORT", possuem área privativa de 118,330m², área comum de 75,339m² (coberta de 57,075m² + descoberta de 18,264m²) já incluída a área correspondente a 02 vagas de garagem, perfazendo área total de 193,669m², correspondendo a fração ideal de 0,002465% e área total coberta edificada de 175,405m².

Os apartamentos de finais "1", "2", "3" e "4" localizados no 28° e 29° pavimentos do EDIFÍCIO ÉDEN (TORRE A1), o apartamento de final "1", localizado no 28° pavimento e os apartamentos de finais "1", "2", "3" e "4", localizados no 29° pavimento do EDIFÍCIO GENESIS (TORRE A2) do "PARC PARADISO CONDOMÍNIO RESORT", possuem área privativa de 118,330m², área comum de 94,859m² (coberta de 75,256m² + descoberta de 19,603m²) já incluída a área correspondente a 03 vagas de garagem, perfazendo área total de 213,189m², correspondendo a fração ideal de 0,002725% e área total coberta edificada de 193,586m².

EDIFÍCIO CÁSIS (TORRE B1) e EDIFÍCIO CLIMPO (TORRE B2)

Todos os apartamentos do EDIFÍCIO OÁSIS (TORRE B1) e EDIFÍCIO OLIMPO (TORRE B2) do "PARC PARADISO CONDOMÍNIO RESORT", possuem área privativa de 96,550m², área comum de 72,220m² (coberta de 56,499m² + descoberta de 15,721m²) já incluída a área correspondente a 02 vagas de garagem, perfazendo área total de 168,770m², correspondendo a fração ideal de 0,002149% e área total coberta edificada de 153,049m².

As áreas, em metros quadrados, referidas são consideradas como áreas reais, de acordo com a NBR 12.721 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

DOCUMENTO: ANEXO I DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

EMPREENDIMENTO: "PARC PARADISO CONDOMÍNIO RESORT"

Registro Auxiliar nº



CNPJ/MF - 04.137.048/0001-05 Walter Costa - Oficial Titular



## CERTIDÃO DIGITALIZADA - 8170

**VERSO** 

#### REGISTRO DE IMÓVEIS SEGUNDO OFÍCIO

CNPJ 04.137.048/0001-05 BELÉM - BRASIL

| REGISTRO<br>AUXILIAR  | /09     |
|-----------------------|---------|
| — Registro Auxiliar — | Rúbrica |
| 8170                  |         |

--- CONTINUAÇÃO

<u>LOCALIZAÇÃO:</u> Avenida Conselheiro Furtado, n.º 2312, Cremação, Belém/PA Cartório do  $2^\circ$  Registro de Imóveis de Belém - PA.

CONTEÚDO: DAS PARTES DE PROPRIEDADE E USO COMUNS DO CONDOMÍNIO

Além das estabelecidas no art. 1331 do Código Civil, as partes comuns, de propriedade e uso de todos os condôminos, observadas as restrições da presente Convenção, são assim discriminadas:

Pavimento térreo garagem - Com entrada do condominio pela Avenida Conselheiro Furtado, contém partes de propriedade e uso comum, tais como: entradas e saídas de veículos, acesso ao térreo garagem, rampa de acesso ao 1º pavimento garagem, entrada de pedestres, guarita com W.C., hall social, espelhos d'água, 02 (dois) poços de elevadores com seus respectivos halls e caixa de escadas de acesso ao 1º pavimento garagem e ao 2º pavimento lazer, caixas d'água, estação de tratamento de esgoto, acessos para viatura do corpo de bombeiros pela Rua Munducurus, quadra poliesportiva e pateo de manobras de viaturas do corpo de bombeiros, street ball, áreas de lazer, 04 (quatro) salas de pressurização, 12 (doze) poços de elevadores, com seus respectivos halls, sendo 08 (cito) sociais e 04 (quatro) poços de elevador de segurança, 04 (quatro) caixas de escadas dotada de porta corta fogo, rampas para pedestres de acesso aos halls, shafts, dutos, vazios, áreas de circulação de veículos, e parte da garagem coletiva, com capacidade para abrigar 437 (quatrocentos e trinta e sete) vagas para automóveis de passeio, que serão localizadas em lugares individuais e de uso indeterminado, todas com utilização de manobrista/garagista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação de 01 a 437.

- 1º Pavimento garagem Contêm partes de propriedade e uso comum, tais como: vazio da entrada de pedestres, vazio da guarita, 02 (dois) poços de elevadores e caixa de escadas de acesso ao térreo garagem e ao 2º pavimento lazer, caixas d'água, trafo, DG, local para gerador, depósito para uso do condomínio, 04 (quatro) locais para medidores, 12 (doze) poços de elevadores, com seus respectivos halls, sendo 08 (oito) sociais e 04 (quatro) de segurança, 04 (quatro) caixas de escadas dotada de porta corta fogo, rampas para pedestres de acesso aos halls, dutos, vazios, escada de acesso as árcas de lazer, áreas de circulação de veículos, e parte da garagem coletiva, com capacidade para abrigar 440 (quatrocentos e quarenta) vagas para automóveis de passeio, que serão localizadas em lugares individuais e de uso indeterminado, todas com utilização de manobrista/garagista, numeradas no projeto arquitetônico tão somente para efeito de disponibilidade e discriminação de 438 a 877.
- 2º Pavimento Lazer Contêm partes de propriedade e uso comum, tais como: 02 (dois) poços de elevadores com seus respectivos halls de acesso ao 1º pavimento garagem e ao térreo garagem, hall social, laje impermeabilizada, piscina infantil e piscina raia com deck, prainha e SPA, chuveiro, churrasqueiras, churrasqueira com forno de pizza, quadra de tênis, playground, rampas, vazios, escadarias e coberturas leves. Na projeção do EDIFÍCIO EDEN (TORRE A1), contém: 03 (três) poços de elevadores com seus respectivos halls, sendo 02 (dois) sociais e 01 (um) de segurança, caixa de escadas dotada de porta corta fogo, duto de pressurização, área de circulação, shaft, salão de festas / dance hall / espaço gourmet com 02 (dois) W.C.s, pista de dança, copa e sacada, escada de acesso ao 1º pavimento garagem e ao térreo garagem, sala para funcionários com vestiário masculino, vestiário feminino e sala para administração, 04 (quatro) salas de estudos e home office e vazios. Na projeção do EDIFÍCIO GÊNESIS (TORRE A2), contém: hall principal, 03 (três) poços de elevadores com seus respectivos halls, sendo 02 (dois) sociais e 01 (um) de segurança, caixa de escadas dotada de porta corta fogo, duto de pressurização, área de circulação, shaft, fitness com sala multifuncional de esportes e sacada, espaço mulher com sala de massagem, espaço gourmet com 02 (dois) W.C.s, espaço gourmet, local para descanso com vestiários masculino e feminino, duchas e saunas úmidas e

Travessa Rui Barbosa, nº 1200 - CEP 66 035-220 - Nazaré - Belém - Pará - Brasil Fone / Fax: (0xx91) 3241-8421 - 3225-1594 / Site: www.segundooficio.com.br

Į





CNPJ/MF - 04.137.048/0001-05 Walter Costa - Oficial Titular



# CERTIDÃO DIGITALIZADA - 8170

#### REGISTRO DE IMÓVEIS SEGUNDO OFÍCIO

CNPJ 04.137.048/0001-05 BELÉM - PARÁ

| REGISTRO |  |
|----------|--|
| AUXILIAR |  |

Ficha — /10

Registro Auxiliar - 8170

- Rúbrica —

vazios. Na projecão do EDIFÍCIO CÁSIS (TORRE B1), contêm: hall principal, 03 (três) poços de elevadores com seus respectivos halls, sendo 02 (dois) sociais e 01 (um) de segurança, caixa de escadas dotada de porta corta fogo, duto de pressurização, shafts, espaço gourmet e salão de jogos com sacada com 02 (dois) W.C.s, espaço gourmet com W.C., salão de jogos com boliche, sacada, home theater e vazios. Na projecão do EDIFÍCIO OLIMPO (TORRE E2), contém: 03 (três) poços de elevadores com seus respectivos halls, sendo 02 (dois) sociais e 01 (um) de segurança, caixa de escadas dotada de porta corta fogo, duto de pressurização, área de circulação, shaft, salão de festa infantil com copa e sacada, berçário/brinquedoteca com w.c. para deficientes físicos e fraldário, 02 (dois) W.C.s, atelier com sacada, lan house, pub e vazios.

EDIFÍCIO ÉDEN (TORRE A1), EDIFÍCIO GÊNESIS (TORRE A2), EDIFÍCIO OÁSIS (TORRE B1) e EDIFÍCIO OLIMPO (TORRE B2) - 3° ao 30° pavimento - contendo cada um dos edifícios 03 (três) pocos de elevadores com seu respectivo halls, sendo 02 (dois) sociais e 01 (um) poço de elevador de segurança, áreas de circulação, caixa de escadas dotada de porta corta fogo, dutos, shafts e vazios.

I. EDIFÍCIO ÉDEN (TORRE A1), EDIFÍCIO GÊNESIS (TORRE A2), EDIFÍCIO CÁSIS (TORRE B1) e EDIFÍCIO OLIMFO (TORRE B2) - Ático - contendo: caixas d'água, casas de máquinas, casa de máquinas do elevador de segurança, caixa de escadas dotada de porta corta fogo, área de circulação, dutos, shafts, barriletes, alcapões de acesso às caixas d'água, alçapão de acesso à escada marinheiro, domus para ventilação da casa de máquinas, lajes impermeabilizadas, e cobertura geral do edifício sob laje impermeabilizada.

DOCUMENTO: ANEXO II DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

EMPREENDIMENTO: "PARC PARADISO CONDOMÍNIO RESORT"

LOCALIZAÇÃO: Avenida Conselheiro Furtado, n.º 2312, Cremação, Belém/PA Cartório do 2º Registro de Imóveis de Belém - PA.

CONTEÚDO: DAS PARTES DE PROPRIEDADE E USO EXCLUSIVOS - UNIDADES AUTÔNOMAS

PARTES EXCLUSIVAS: São as unidades autônomas abaixo relacionadas:

APARTAMENTOS - EDIFÍCIO ÉDEN (TORRE A1), EDIFÍCIO GÊNESIS (TORRE A2), EDIFÍCIO OÁSIS (TORRE B1) e EDIFÍCIO OLIMPO (TORRE B2)

```
302,
                                                                                                            303 e
                                                                                                                           304.
    3° pavimento: Apartamentos n°s
  4° pavimento: Apartamentos n°s 401,
5° pavimento: Apartamentos n°s 501,
                                                                                                                         404.
                                                                                           402,
502,
                                                                                                          403 e
                                                                                                          503 e
                                                                                                          603 e
                                                                                                                         604.
                                                                                           602,
        pavimento: Apartamentos nºs
                                                                         601.
                                                                                                                         704.
        pavimento: Apartamentos nºs
                                                                         701,
                                                                                           702,
                                                                                                          703 e
                                                                                           802,
                                                                                                                         804.
  8º pavimento: Apartamentos nºs
                                                                         801,
                                                                                                          803 e
                                                                                                          903 e
                                                                         901,
                                                                                           902.
        pavimento: Apartamentos nos
pavimento: Apartamentos n°s 301, 302, 903 e 901, 10° pavimento: Apartamentos n°s 1001, 1002, 1003 e 1004. 11° pavimento: Apartamentos n°s 1101, 1102, 1103 e 1104. 12° pavimento: Apartamentos n°s 1201, 1202, 1203 e 1204. 13° pavimento: Apartamentos n°s 1301, 1302, 1303 e 1304.
14° pavimento: Apartamentos n°s 1401, 1402, 1403 e 1404.
15° pavimento: Apartamentos n°s 1501, 1502, 1503 e 1504.
         pavimento: Apartamentos nºs 1601, 1602, 1603 e 1604.
10° pavimento: Apartamentos n°s 1001, 1002, 1003 e 1604.
17° pavimento: Apartamentos n°s 1701, 1702, 1703 e 1704.
18° pavimento: Apartamentos n°s 1801, 1802, 1803 e 1804.
19° pavimento: Apartamentos n°s 1901, 1902, 1903 e 1904.
20° pavimento: Apartamentos n°s 2001, 2002, 2003 e 2004.
21° pavimento: Apartamentos n°s 2101, 2102, 2103 e 2104.
```

Registro Auxiliar



CNPJ/MF - 04.137.048/0001-05 Walter Costa - Oficial Titular



## CERTIDÃO DIGITALIZADA - 8170

VERSO

#### REGISTRO DE IMÓVEIS SEGUNDO OFÍCIO

CNPJ 04.137.048/0001-05 BELÉM - BRASIL

REGISTRO AUXILIAR

Registro Augilian 8170

Rúbrica

CONTINUAÇÃO

pavimento: Apartamentos nºs 2201, 2202, 2203 e 2204, pavimento: Apartamentos nºs 2301, 2302, 2303 e 2304. pavimento: Apartamentos n°s 2401, 2402, 2403 e 2404. pavimento: Apartamentos n°s 2501, 2502, 2503 e 2504. 26° pavimento: Apartamentos n°s 2501, 2502, 2503 e 2504, 26° pavimento: Apartamentos n°s 2601, 2602, 2603 e 2604, 27° pavimento: Apartamentos n°s 2701, 2702, 2703 e 2704, 28° pavimento: Apartamentos n°s 2001, 2602 pavimento: Apartamentos nºs 2801, 2802, 2803 e 2804 29° pavimento: Apartamentos nºs 2901, 2902, 2903 e 2904

ÁREAS E FRAÇÕES IDEAIS DE TERRENO ATRIBUÍDAS ÀS UNIDADES AUTÔNCHAS DO "PARC PARADISO CONDOMÍNIO RESORT"

EDIFÍCIO ÉDEN (TORRE A1) e EDIFÍCIO GÊNESIS (TORRE A2)

Os apartamentos de finas "1", "2", "3" e "4", localizados do 3º ac 27º pavimento do EDIFÍCIO ÉDEN (TORRE AL), finais "1", "2", "3" e "4", localizados do 3º ac 27º pavimento e finaís "2", "3" e "4", localizados no 28º pavimento do EDIFÍCIO GENESIS (TORRE A2) do "PARC PARADISO CONDOMÍNIO RESORT", possuem área privativa de 118,330m², área comum de 75,339m² (coberta de 57,075m² + descoberta de 18,264m²) já incluída a área correspondente a 02 vagas de garagem, perfazendo área total de 193,669m², correspondendo a fração ideal de 0,002465% e àrea total coberta 193,669m², correspondes edificada de 175,405m².

Os apartamentos de finais "1", "2", "3" a "4" localizados no 28° a 23º pavimentos do EDIFÍCIO ÉDEN (TORRE A1), o apartamento de final "1", localizado no 28º pavimento e os apartamentos de finais "1", "2", "3" e "4", localizados no 29º pavimento do EDIFÍCIO GENESIS (TORRE A2) do "PARC PARADISO COMPOMÍNIO RESORT", possuem área privativa de 118,330m², área comum de 94,859m² (coberta de 75,256m² 4 descoberta de 19,603m²) já incluída a área correspondente a 03 vagas de garagem, perfazendo área total de 213,189m², correspondendo a fração ideal de 0,002725% e área total coberta edificada de 193,586m².

EDIFÍCIO OÁSIS (TORRE B1) e EDIFÍCIO OLIMPO (TORRE B2)

Todos os apartamentos do EDIFÍCIO CÁSIS (TORRE B1) e EDIFÍCIO OLIMPO (TORRE B2) do MPARC PARADISO CONDOMÍNIO RESORT\*, possuem área privativa de 96,550m², área comun de 72,220m² (coberta de 56,499x² + descoberta de 15,721m²) já incluída a área de 72,220m² (coberta de 72,220m²) de 168,270m² correspondente a 02 vagas de garagem, perfazendo área total de 168,770m², correspondendo a fração ideal de 0,002149% e área total coberta edificada de

As áreas, em metros quadrados, referidas são consideradas como áreas reais, de acordo com a MBR 12.721 da Associação Brasileira de Mormas Técnicas (ABNT). O referido é verdade do que dou fé. Protocolo Definitivo n°189.793. Belém, 28 de abril de 2011.

A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH

CERTIFICO a pedido verbal de Parte Interessada, pelo protocolo de certidão nº119.171, que a presente certidão de inteiro teor é reprodução fiel do Registro Auxiliar nº 8170, extraído em forma reprográfica, nos termos do §1º do art. 18 da Lei 8.015/73. O referido é verdade e dou fé. Belén , P.A. 29 de abril de 2011.

)Walter Costa - Oficial Mitular

) Maria de Belém Costa da Fonseca - Escrevente Juramentada ) Ruth Nelly Costa Maruoka - Escrevente Juramentada

) Karina de Souza Costa - E screvente Autorizada

with the DE MOL VÁ**NS**O SOM**E**NTE COM S O SELUTE SEGURANÇA

Tribunal ne Susin a Estado do Para GERAL

000.708.691

